

~~000326~~
000332

POSTO BCA

AV. ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 629
CEP 85440-000 - UBIRATÃ - PR
44 3543-1676

UBIRATÃ - PR, 12 DE MARÇO DE 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SETOR DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor (a):

Estamos através do presente justificando e solicitando alta no combustível fornecido por nossa empresa a esta Prefeitura. Conforme já é de conhecimento de Vossa senhoria teve alta nos impostos.

Conforme notas fiscais eletrônicas de nossos fornecedores o combustível teve alta de 4%, conforme contrata praticados no contrato de licitação que temos com essa Prefeitura.

Portanto venho solicitar alta do seguinte combustível:

Gasolina comum.....de....R\$ 5,01.... para ... R\$5,23

Contando com sua atenção fico a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Diogo Bocalon
Administrador

Recebido
Roman

12/03/21

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA
Fone: (21)3891-2525
ROD BR 277, S/N - CASCAVEL VELHO
85818-560 - CASCAVEL - PR

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.409.975
SÉRIE 3
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

4121 0333 3371 2200 4114 5500 3000 4099 7516 5210 8494

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

ou no site da Sefaz Autorizadora

000333

PROTOCOLO / DATA DE AUTORIZAÇÃO

141210051225981 - 10/03/2021 05:36:14

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

90499384-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

90500394-10

CNPJ

33.337.122/0041-14

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ / CPF

02.779.501/0001-43

DATA DA EMISSÃO

10/03/2021

ENDEREÇO

AV ASCANIO M. DE CARVALHO, 629

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85440-000

SAÍDA / ENTRADA

10/03/2021

MUNICÍPIO

UBIRATA

UF

FONE / FAX

(44)3543-3312

INSCRIÇÃO ESTADUAL

90170083-47

HORA

06:05:53

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

ID	CODIGO PRODOTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	BT
1	1110000	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE II.	27101259	000	5655	LT	5.000,000	5,09550	25.477,50	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS / SERVIÇOS
0,00	0,00	0,00	0,00	25.477,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				25.477,50

FATURA / DUPLICATA

0001 11/03/2021 R\$25.477,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTI	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL	0-Emitente		AXH0135	PR	80.174.840/0001-00
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ROD BR-277 SN KM 579	CASCAVEL	PR	41010322-27		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	LIQUIDO
5000	COMBUSTIVEL G	IPIRANGA	Netsof.LIB.NFe.V400.Scher	3.617,500	3.617,500

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS Retido na refinaria conf. An 29/Anexo XI RICMS-PR: Gasolina-Base=4.5500 ICMS=1,3195. Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 22.750,00 ICMS R\$ 6.507,50. Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/IRG: LUCAS LEONARDO CHERVINSKI/05014622950/89128838(SSP). O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após visto cobrar atual, monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade, 05/08/2021 (GASC). Valor do Pedágio foi antecipado ao Transportador. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. EMIS PERIODICA CTCR-ART 232 RICMS/2012 AUT 002/15 DE 25/05/15 DA 13DR0 REGIME ESPECIAL VALE PEDAGIO CERTIFICADO 00462/2006- ANTT Lacre: 1223863 1223864 1223865 1223866 1223867 1223868 1223869 1223870 1223871 1223872 1223873 1223874 1223875 1223876 1223877 1223878 1223879 1223880

RESERVADO AO FISCO

Carla
Recebido
12/03/2021
15:24
MD

RETIREMOS DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO
EMISSÃO: 10/03/2021 VALOR TOTAL: 25.477,50 DESTINATÁRIO: B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - AV ASCANIO M. DE CARVALHO, 629, CENTRO.
85818-560 - UBERABA-PR

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.409.975
SÉRIE 3

LOCAL	MODALIDADE DE VENDA	01.03.2021	02.03.2021	09.03.2021
Araucária (PR)	EXA	2.481,60	2.605,60	2.839,80
Araucária (PR)	LPA	2.483,90	2.607,90	2.847,10
Barueri (SP)	EXA	2.510,50	2.634,50	2.868,70
Barueri (SP)	LPA	2.512,40	2.636,40	2.870,60
Belém (PA)	ETM	2.410,40	2.534,40	2.768,60
Belém (PA)	EXA			
Belém (PA)	LTM			
Betim (MG)	EXA	2.561,30	2.685,30	2.919,50
Betim (MG)	LPA	2.563,60	2.687,60	2.921,80
Biguaçu (SC)	ETI	2.528,20	2.652,20	2.886,40
Biguaçu (SC)	EXA	2.528,20	2.652,20	2.886,40
Biguaçu (SC)	LCT	2.536,50	2.660,50	2.894,70
Brasília (DF)	EXA	2.624,80	2.748,80	2.983,00
Brasília (DF)	LPA	2.626,40	2.750,40	2.984,60
Cabedelo (PB)	EXA			
Cabedelo (PB)	LTM	2.375,80	2.503,80	2.738,00
Candeias (BA)	EXA	2.448,60	2.572,60	2.806,80
Candeias (BA)	LCT	2.492,60	2.616,60	2.850,80
Canoas (RS)	EXA	2.505,90	2.629,90	2.864,10
Canoas (RS)	LPA	2.508,70	2.632,70	2.866,40
Cubatão (SP)	EXA	2.443,00	2.567,00	2.801,20
Cubatão (SP)	LPA	2.445,30	2.569,30	2.803,50
Duque de Caxias (RJ)	EXA	2.549,60	2.673,60	2.907,80
Duque de Caxias (RJ)	LPA	2.551,90	2.675,90	2.910,10
Fortaleza (CE)	ETM	2.403,10	2.527,10	2.761,30
Fortaleza (CE)	EXA			
Guamaré (RN)	EXA	2.366,60	2.490,60	2.724,80
Guaramirim (SC)	EXA	2.488,80	2.612,80	2.847,00
Guaramirim (SC)	LCT	2.497,00	2.621,00	2.855,20
Guarulhos (SP)	EXA	2.504,40	2.628,40	2.862,60
Guarulhos (SP)	LCT	2.512,60	2.636,60	2.870,80
Ipojuca (PE)	ETM	2.388,30	2.512,30	2.746,50
Ipojuca (PE)	EXA	2.434,30	2.558,30	2.792,50
Ipojuca (PE)	LTM			
Ipojuca (PE)	ETD	2.393,30	2.517,30	2.751,50
Itabuna (BA)	EXA	2.510,00	2.634,00	2.868,20
Itabuna (BA)	LCT	2.516,90	2.640,90	2.875,10
Itacaramirim (AM)	EXA	2.392,50	2.516,50	2.750,70
Itacaramirim (AM)	LCT	2.397,50	2.521,50	2.755,70
Itacaramirim (AM)	LTM	2.381,50	2.505,50	2.739,70
Itajaí (SC)	ETI	2.528,20	2.652,20	2.886,40
Itajaí (SC)	EXA	2.528,20	2.652,20	2.886,40
Itajaí (SC)	LCT	2.539,30	2.663,30	2.897,50
Jequié (BA)	EXA	2.505,90	2.629,90	2.864,10
Jequié (BA)	LCT	2.512,80	2.636,80	2.871,00
Maceió (AL)	ETM	2.420,20	2.544,20	2.778,40
Maceió (AL)	EXA	2.435,40	2.559,40	2.793,60
Maceió (AL)	LTM			
Manaus (AM)	EXA	2.417,50	2.541,50	2.775,70
Manaus (AM)	LPA	2.419,80	2.543,80	2.778,00
Paranaguá (PR)	LTM	2.410,60	2.534,60	2.768,80
Paulínia (SP)	EXA	2.521,50	2.645,50	2.879,70
Paulínia (SP)	LPA	2.523,80	2.647,80	2.882,00
Ribeirão Preto (SP)	EXA	2.559,10	2.683,10	2.917,30
Ribeirão Preto (SP)	LPA	2.564,30	2.688,30	2.922,50
Santox (SP)	LCT			
Santox (SP)	LTM	2.402,60	2.526,60	2.760,80
São Caetano do Sul (SP)	EXA	2.483,40	2.607,40	2.841,60
São Caetano do Sul (SP)	LPA	2.488,80	2.612,80	2.847,00
São Francisco do Conde (BA)	EXA	2.448,60	2.572,60	2.806,80
São Francisco do Conde (BA)	LPA	2.450,90	2.574,90	2.809,10
São José dos Campos (SP)	EXA	2.478,80	2.602,80	2.837,00
São José dos Campos (SP)	LPA	2.481,10	2.605,10	2.839,30
São Luís (MA)	ETM	2.331,00	2.455,00	2.689,20
São Luís (MA)	EXA			
São Luís (MA)	LTM			
São Luís (MA)	ETD	2.340,70	2.464,70	2.698,90
Senador Canedo (GO)	EXA	2.620,60	2.744,60	2.978,80
Senador Canedo (GO)	LCT	2.629,10	2.753,10	2.987,30
Senador Canedo (GO)	LPA	2.627,80	2.751,80	2.986,00
Uberaba (MG)	EXA	2.583,70	2.717,70	2.951,40
Uberaba (MG)	LCT	2.601,60	2.735,60	2.959,80
Uberlândia (MG)	EXA	2.576,60	2.700,60	2.934,80
Uberlândia (MG)	LCT	2.587,80	2.711,80	2.946,00
Ubatuba (SP)	EXA			
Ubatuba (SP)	LTM	2.435,10	2.559,10	2.793,30
Ubatuba (SP)	ETD			
Vitória (ES)	EXA			
Vitória (ES)	LTM	2.435,10	2.559,10	2.793,30
Volta Redonda (RJ)	EXA	2.572,20	2.696,20	2.930,40
Volta Redonda (RJ)	LPC	2.583,20	2.707,20	2.941,40

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Reequilíbrio Financeiro GASOLINA COMUM

Nrº 07/319

Contrato	319	2020	Vencimento: 04/09/21		
Processo:	4981	2020			
Pregão:	93	2020			
Objeto:	GASOLINA COMUM				
Empresa:	B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA				
DO PREÇO SOLICITADO					
Data	Anterior	Solicitado	Diferença		%
12/03/21	5,01	5,23	0,22		4,3912%
DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DO COMBUSTÍVEL					
Valores comprovados					
	Data	Nr nota fiscal	Valor	Diferença	%
Anterior	02/03/21	409092	R\$ 4,9218		
Final	10/03/21	409975	R\$ 5,0955	R\$ 0,17	3,5292%
DA BASE LEGAL					
- Cláusula 10.2.1, do contrato nº 319/2020 - ACÓRDÃOS 1426/2010 e 3420/17 - Tribunal Pleno – TCEPr					
DOCUMENTOS ANEXO AO PROCESSO					
- Ofício de solicitação de reequilíbrio de preços recebido em 12/03/21 - Pesquisa de preço junto a Petrobras e revendedores - Notas Fiscais comprobatórias					
DO PARECER					
Considerando: - A existência de elementos legais e necessários; - A presença de documentos fiscais de compra do combustível, (preço de custo) junto à distribuidora, que comprova elevação de preço dentro da margem solicitado pelo fornecedor; - Informações obtidas através de pesquisa junto à PETROBRAS - https://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/ Este órgão de controle interno verificou que houve um efetivo aumento no preço de custo do combustível, desse modo, conclui pela possibilidade de reequilíbrio do preço da Gasolina comum, nas condições solicitada pela empresa. Alterando o valor de R\$ 5,01 para R\$ 5,18 por litro.					

Ubatã - Pr segunda-feira, 15 de março de 2021

José Paulo Sampaio de Souza
CGM – DIV. CIAT

000336



Ofício nº. 107/2021

Ubatuba-Pr., 16 de março de 2021

À Assessoria Jurídica

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico e Análise da Minuta do Termo Aditivo.

Através do presente, solicito parecer jurídico acerca do requerimento de termo aditivo ao Contrato nº. 319/2020, vinculado ao Processo Licitatório nº. 4981/2020, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S10).

Perante solicitação da contratada visando o aditamento contratual e parecer da controladoria interna, requeiro posicionamento legal para tal procedimento, bem como solicito a análise da minuta do 9º termo aditivo ao contrato supracitado.

Segue anexo a minuta do referido termo aditivo e demais documentos que justificam a solicitação do aditamento.

Atenciosamente.

Crislainy Marcelo

Chefe da Divisão de Licitação

000337



9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 319/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4981/2020

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 319/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para fornecimento fracionado de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e diesel s10), através do abastecimento de veículos da frota municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira D'Alécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADO (A):

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43, situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629, nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP - 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro da Gasolina para R\$ 5,18, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 319/2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima do Contrato nº 319/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, XX de março de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
Representante Legal
Contratado(a)

000338

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico referente ao reequilíbrio econômico financeiro no Contrato nº 319/2020, vinculado ao Processo Licitatório nº 4981/2020, firmado para o fornecimento fracionado de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e diesel s10), através do abastecimento de veículos da frota municipal.

O Município firmou a contrato com a empresa B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA para aquisição da gasolina comum. A contratada protocolou revisão dos preços alegando alta no produto, solicitando a revisão do valor do litro da gasolina de R\$-5,01 (cinco reais e um centavo) valor já revisado em termo aditivo anterior, para R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos). O pleito do solicitante é que o preço seja revisado, tomando como base o percentual de custo do produto, apresentando comprovação por meio de Notas Fiscais da alta na aquisição do produto.

O controle interno conclui que o valor pode ser reajustado, com base no reequilíbrio mediante cálculo, equivalente ao reajuste em percentual de custo, de acordo com os documentos fiscais que a empresa solicitante anexou para comprovar a alteração da gasolina comum.

É o relatório.

Inicialmente, cabe mencionar o previsto em Lei nos casos de alteração de pregões. O art. 65 da Lei 8.666/93 dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Assim, se durante a vigência do cumprimento do acordado, fatos posteriores vierem a alterar substancialmente a situação econômico-financeira de qualquer das partes, tornando-se para ela extremamente oneroso o cumprimento da obrigação, por esta razão, há quebra do equilíbrio econômico-financeiro até então existente, advindo uma situação que não pode ser suportada unicamente pelo contratante prejudicado, impondo-se assim, a imediata revisão ou reajuste.

Acerca do equilíbrio econômico-financeiro ensina Celso Bandeira de Mello:

"Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro, pela compensação econômica que lhe responderá. A equação econômico-financeira é intangível." (Curso de Direito Administrativo, 21 ed. SP-, Malheiros, 2006, pg. 612-613).

Ainda, segundo Hely Lopes Meirelles:

"o equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, é a correlação entre objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II, "d", e § 6º)". (Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo et alii, São Paulo, Malheiros, 1996, p.165).

Na lição de Sylvia Zanella Di Pietro:

"Pode se afirmar que são requisitos para restabelecimento econômico-financeiro do contrato, pela aplicação da teoria da imprevisão, que o fato seja:

h

1. **Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;**
2. **Estranho à vontade das partes;**
3. **Inevitável;**
4. **Causa de desequilíbrio muito grande no contrato.**

Se for fato previsível e de consequências calculáveis, ele é suportável pelo contratado, constituindo álea econômica ordinária; a mesma conclusão, se se tratar de fato que o particular pudesse evitar, pois não será justo que a Administração responda pela desídia do contratado; só o desequilíbrio muito grande, que torne excessivamente onerosa a execução para o contratado, justifica a aplicação da teoria da imprevisão, pois os pequenos prejuízos, decorrentes da má previsão, constituem álea ordinária não suportável pela Administração. (*In Direto Administrativo*, 30º ed., editora forense, 2017, pág. 329). (grifei).

Ainda, tratando-se de pedido de reequilíbrio econômico e financeiro quando requerido pelo particular, aqui se destaca que ao Administrador não é ato discricionário sua concessão ou não, sendo somente cabível sua negativa da prestação invocada, caso constataste algum fator impeditivo do reequilíbrio da equação econômica e financeira. Nesse sentido é o entendimento doutrinário de Marçal Justen Filho:

“Fatores impeditivos do reequilíbrio da equação econômico – financeira

Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. **Inexiste discricionariedade. A administração pode recusar o restabelecimento da equação apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários. Poderá invocar:**

- Ausência de elevação dos encargos do particular;
 - Ocorrência do evento antes da formulação das propostas;
 - Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
 - Culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).
- (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed, Revista dos Tribunais, 2016, p.1185). (grifei).

Do mesmo modo, o contrato em questão apresenta em sua Cláusula Décima:



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

Exposto os fatos, tanto a legislação quanto o contrato firmado entre o município e a empresa apresenta possibilidade de alteração do valor contratado. Para o caso em tela, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima do Contrato supra, é possível realizar o reajuste, equivalente ao reajuste em percentual de custo, conforme conclusão do controle interno, qual seja, que o valor poderá ser alterado para R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos) o litro da gasolina.

Esse é parecer.

Ubiratã-Pr., 17 de março de 2021.


Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

000342



9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 319/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4981/2020

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 319/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para fornecimento fracionado de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e diesel s10), através do abastecimento de veículos da frota municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira D'Alécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADO (A):

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43, situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629, nesta cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP – 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro da Gasolina para R\$ 5,18, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 319/2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima do Contrato nº 319/2020.

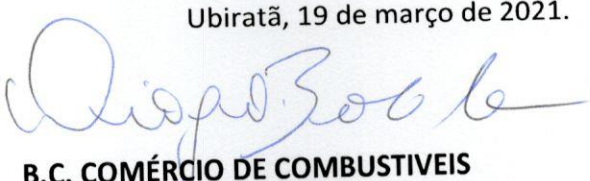
6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 19 de março de 2021.


Fábio D'Alécio
Prefeito
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante


B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
Representante Legal
Contratado(a)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000343

SEXTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.365 - ANO: XVI

Página 18 de 18

www.ubirata.pr.gov.br

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubatuba, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico. E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele. Ubatuba, 12 de março de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

IZABEL BENTO CALSAVARA

Secretária da Assistência Social

LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 319/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO (A): B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4981/2020

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S10), ATRAVÉS DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

FINALIDADE DO ADITIVO: Reequilíbrio o valor do litro da gasolina para R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos).

VALOR: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2021.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5157/2021.

2. OBJETO: Aquisição de tapetes sanitizantes destinados à Secretaria da Assistência Social.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: M APARECIDA MEIRELES DA SILVA BATINGA - LIVRARIA, inscrita no CNPJ nº 29.889.651/0001-66, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 160, sala 02, centro, cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 7.230,00 (sete mil duzentos e trinta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 19/03/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de março de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem publicações

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubatuba -

Prefeito do Município: Fábio de Oliveira Dalécio

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP: 85.440-000 - Ubatuba/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início